



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Parecer aprovado pelo Plenário em
sua 40ª Reunião Ordinária
realizada em 16/05/2016

COFEN - SEÇÃO SERGIPE

Dr. Lincoln Vitor Santos
Conselheiro
COREN-SE 147.165-ENF

PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 054/2016

Assunto

Análise do Formulário de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) da Clínica Visão.

Fundamentação

A SAE é um processo sistematizado de prestação de cuidados que visa à obtenção de resultados. É sistemática por se constituir de etapas, durante as quais são realizados passos para potencializar a eficiência e atingir resultados. Este processo sempre foi desenvolvido pelos enfermeiros como forma de prestar assistência ao cliente, sendo aperfeiçoado com o tempo e atualizado a partir de estudos e pesquisas científicas. A sua implementação nas instituições de saúde tornou-se obrigatória através da Resolução Cofen n. 358/2009.

Análise

Foi enviado o Formulário de Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) da Clínica Visão, composto por duas páginas, cuja análise foi feita atentando-se para seu conteúdo e forma, com correções sugeridas à lápis.

A análise foi feita à luz da legislação vigente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7498/1986), Decreto Regulamentador (Decreto n. 94406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (aprovado pela Resolução Cofen n. 311/2007), Resolução Cofen n. 159/1993 e Resolução Cofen n. 195/1997.

O instrumento apresenta diversas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua aprovação:

- Trata-se de um instrumento a ser aplicado em paciente sob situação cirúrgica, para o qual cabe a Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória (SAEP), que inclui os momentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório, não contemplados no instrumento;


- O instrumento não apresenta as 5 fases da SAE: Histórico de Enfermagem e Exame Físico; Diagnósticos de enfermagem; Prescrição de Enfermagem; Implementação; e Avaliação de Enfermagem.
- O instrumento carece de uma teoria de enfermagem que o fundamente.

Conclusões

- O instrumento necessita das correções supracitadas;
- O instrumento não está aprovado da forma como foi apresentado;
- O Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem deve fazer as devidas correções e encaminhar para este Regional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para novo parecer.

S.M.J. este é o parecer.

Aracaju, SE, 27 de setembro de 2016



Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro